



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
VISTA SERRANA – PARAÍBA

LEI Nº 084/2013.

CRIA NO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA-PB O **PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO - PMAQ/AB**, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº. 1.654/2011, QUE CRIOU O PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ-AB, DEVIDA AOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL E AOS APOIADORES VINCULADOS AO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DO PMAQ NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Vista Serrana aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável.

Art. 2º. O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de VISTA SERRANA-PB caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no § 2º. do Art. 8º. da Portaria GM/MS nº. 1.654/2011, combinado com Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

§ 1º - O município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal deixe de existir;

§ 2º - Caso haja alterações na legislação do programa, e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao PMAQ-AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
VISTA SERRANA – PARAÍBA

§ 3º - Considerando o “caput” do Artigo, fica a Secretaria Municipal de Saúde designada a estabelecer Quadro de Metas trimestralmente para os profissionais da ESF – Estratégia Saúde da Família, através de Portaria, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1.654/2011, combinado com Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

I - 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados a Secretária Municipal da Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica Municipal (insumos, equipamentos, fardamentos, material de trabalho, capacitação e treinamento), e custeio da Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal e dos Agentes Comunitários de Saúde;

II - 25% (vinte e cinco por cento) serão aplicados para estruturação das Unidades Básicas de Saúde, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade - AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação externa;

III - 50% (cinquenta por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores da Equipe Saúde da Família, Saúde Bucal, Coordenação de Atenção Básica municipal, e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do projeto do PMAQ no município, na forma de **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**. O prêmio se estenderá para os membros da equipe NASF- Núcleo de Apoio a Saúde da Família, quando implantado no município, com funcionários efetivos;

- a) O valor de 50% (cinquenta por cento) destinado aos profissionais e trabalhadores envolvidos será repassado trimestralmente em consonância com a Portaria lançada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Será dividido em partes iguais os 50% (cinquenta por cento) para os profissionais e trabalhadores que atingirem as metas, propostas na Portaria lançada pela Secretaria Municipal de Saúde, objetivando melhora dos indicadores de saúde e qualidade na atenção;

Parágrafo Único – Os recursos depositados pelo programa PMAQ/AB em contas do Município, após aprovação desta Lei, e, estudadas e aprovadas às condições legais retroativas, serão repassados conforme divisão constante neste artigo, incisos e alíneas “a” e “b”, a quem de direito, de uma só vez.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
VISTA SERRANA – PARAÍBA

Art. 4º. A Secretaria Municipal da Saúde abrirá conta específica para serem feitos os depósitos referente aos 50% (cinquenta por cento) destinados ao pagamento do prêmio, quando repassado pelo Ministério da Saúde, devendo o mesmo ser aplicado conforme legislação em vigor.

Art. 5º. Os valores correspondentes aos percentuais do **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB** serão repassados trimestralmente aos servidores do Município que fizerem jus ao prêmio; atingindo as metas pactuadas na Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando melhora dos indicadores de saúde e qualidade na atenção.

Art.6º. Só terá direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, o servidor que desempenhar suas funções no período mínimo de 12 (doze) meses, sendo considerado desempenho de funções o período anual de férias.

Art.7º. Em caso de desistência ou afastamento do serviço, neste último caso salvo em gozo de férias, ou não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**.

Art. 8º. O **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB** em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória, enquanto durar o programa, sem continuidade após o referido.

Art. 9º. Os recursos encaminhados pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde desde a adesão e contratualização do PMAQ/AB obedeceram às mesmas diretrizes citadas no “caput” do Artigo 3º.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da implantação do programa e recebimento da verba pelo Fundo Municipal de Saúde, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA SERRANA – PB, 25 de Setembro de 2013.

JURANDY ARAÚJO DA SILVA
Prefeito Constitucional